PROCESSO TC-2080/16

ATO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL. APOSENTADORIA *voluntária – Proventos proporcionais ao tempo de contribuição. Regularidade. Deferimento de registro ao ato.*

ACÓRDÃO AC1-TC 02721/16

01. Origem: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICIPIO DE SANTA RITA - IPEA
02. Aposentando:

2.1. Nome: João Monteiro de Sampaio Neto
2.2. Cargo: Fiscal de Tributos
2.3. Matrícula: 053296
2.4. Lotação: Secretaria de Finanças

03. Caracterização da Aposentadoria:

3.1. Natureza: APOSENTADORIA COMPULSÓRIA – COM PROVENTOS PROPORCIONAIS
3.2. Autoridade responsável: Severino Sebastião Mendes
3.3. Publicação do ato: Mensário Oficial do Município (27/11/2012)

04. Relatório da Auditoria: a Auditoria que a presente aposentadoria reveste-se da legalidade, razão por que se sugere o registro do ato concessório da pensão, formalizado pela Portaria nº 090/2012 datada de 27/11/2012 fls. 29, constante nos autos.

05. Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal (MPjTC): Oralmente, na presente sessão, opina pela legalidade do ato de aposentadoria e concessão do respectivo registro.

06.Voto do Relator: Pela concessão de registro ao ato de aposentadoria.

ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1ªC/TCE/PB), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria do Senhor ***João Monteiro Sampaio Neto****, matrícula Nº 053296, Fiscal de Tributos, da Secretaria de Finanças. à fl 29.*

Publique-se, registre-se e cumpra-se.
Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa.
João Pessoa, 25 de agosto de 2016.

Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira
Presidente e Relator

Fui presente,

Representante do Ministério Público junto ao TCE

Assinado 29 de Agosto de 2016 às 10:54

Cons. Fábio Túlio Filgueiras Nogueira
PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 29 de Agosto de 2016 às 11:37

Luciano Andrade Farias
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO